



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4320 ✓
(21 de Setembro de 2.009)

Dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA”, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa “Auxílio Moradia” e o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício, destinado ao atendimento de pessoas ou famílias de baixa renda, comprovada através da elaboração de laudo social circunstanciado, que se encontrem em situação de risco no que tange à integridade física, em razão da situação de vulnerabilidade habitacional, residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica e a necessidade de desocupação imediata das moradias.

ARTIGO 2º - O “Auxílio Moradia” dar-se-á através da concessão de bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período em caso de necessidade.

§ 1º - A bolsa prevista no caput deste artigo será concedida a apenas uma das pessoas de uma mesma família, residente em moradia a ser desocupada, e será sacado diretamente na Tesouraria da Prefeitura na pessoa do beneficiário.

§ 2º - A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição da moradia deverá ser feita por laudo técnico elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, acompanhado do Boletim de ocorrência emitido pela Defesa Civil do Município.

§ 3º - O laudo técnico deverá especificar a necessidade de interdição, desocupação ou demolição, suas implicações técnicas, os tipos de risco e o grau do efetivo comprometimento da moradia que justifique, eventualmente, sua imediata demolição.

§ 4º - Comprovado no laudo técnico a necessidade de demolição, esta será feita pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, com o acompanhamento da Defesa Civil do Município.

§ 5º - O laudo social circunstanciado será elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, assim como o cadastro sócio-econômico do beneficiário, como também o atendimento social, este, quando for necessário, em conjunto com o Fundo Social da Solidariedade do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.320

(21 de Setembro de 2.009.)

ARTIGO 3º - A solicitação do benefício para fins de enquadramento no programa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Laudo social circunstanciado;
- II – Laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;
- III – Termo de Interdição da moradia;
- IV – Documentos pessoais do beneficiário;
- V- Boletim de Ocorrência expedido pela Defesa Civil do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos de que trata o caput deste artigo serão encartados em processo próprio e encaminhados ao Gabinete do Prefeito para decisão.

ARTIGO 4º - O valor do benefício deverá ser utilizado exclusivamente para auxiliar o beneficiário na locação de imóvel residencial, cuja cópia do respectivo contrato deverá ser apresentada na Secretaria Municipal da Promoção Social para acompanhamento e avaliações periódicas da situação dos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O beneficiário será o único responsável pela locação, ficando a Administração Pública desonerada de qualquer vínculo pelas obrigações assumidas.

ARTIGO 5º - A bolsa do Programa “Auxílio Moradia” poderá ser suspensão ou revogada a qualquer tempo, quando:

- I – o beneficiário estiver incluído em qualquer programa de habitação, seja da esfera Municipal, Estadual ou Federal;
- II – ocorrer modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício;
- III – o beneficiário conquistar autonomia financeira;
- IV - comprovado o uso indevido do benefício.

ARTIGO 6º - Competirá à Secretaria Municipal da Promoção Social, posicionar-se pela concessão, suspensão ou revogação dos benefícios do Programa “Auxílio Moradia”, cuja decisão final caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Os beneficiários do Programa “Auxílio Moradia” deverão manifestar sua adesão ao Programa mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso, cujo teor será regulamentado pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.320

(21 de Setembro de 2.009.)

ARTIGO 8º - O valor da bolsa do Programa “Auxílio Moradia” será reajustado de acordo com a variação do índice IGP-M, caso o benefício venha a ser prorrogado nos termos do artigo 2º, ocorrendo deflação no período o valor do benefício será mantido.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 21 de Setembro de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.